Prefeitura Municipal de Caconde
Estância Climática - Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, 236 - Fone, 621194 (DDD 0196)

LEI Nº 1.415/85
De 29.11.85

Dispõe sobre autorização de uso de veículos da frota municipal' para fins de pavimentação de - vias.

Dr. Lourival Lindório de Faria, Prefeito Municipal' da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de caminhões da frota Municipal no transporte de cascalho e pedras para o loteamento Santa Lúcia, nesta cidade, objetivando pavimentação de 18.998 m2 de vias públicas, num total aproximado de 470 viagens de cascalho do bairro Cristais e 150 viagens de pedras da cidade de Muzambinho (MG).

ARTIGO 2º - O transporte a que se refere o artigo 1º, será realizado' em benefício da Center - Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, dispensado o recolhimento das devidas taxas pecuniárias, desde que o beneficiado firme acordo com a Prefeitura, através do qual, proponha isenção do pagamento devido pela Municipalidade, de sua dívida para com a pavimentação de 1.417 m2 de vias sob sua responsabilidade no referido loteamento, e 1200 m2 de capeamento asfáltico na e entrada do Ginásio Municipal de Esportes, totalizando um montante de Cr$ 101.424.000 (cento e hum milhões, quatro - entos e vinte e quatro mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Os serviços de transporte a serem realizados, o serão sem prejuízos do andamento das demais atividades do setor de' obras da Prefeitura, e sempre que possível nos fins de semana.

ARTIGO 4º - Para cobrir as despesas com a aquisição de combustíveis - e mão de obra no transporte de que trata esta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir na Seção de Finanças da Municipalidade, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), desdobrado - nas categorias econômicas necessárias.

ARTIGO 5º - Indica-se como recurso o excesso de arrecadação previsto' para o corrente exercício, para cobertura das despesas advindas com a aplicação desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 29/11/1985.

Dr. Lourival Lindório de Faria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete em 29.11.85
Notificados os interessados na data supra.

Ataide José de Oliveira
Chefe de Gabinete